



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 24 de fevereiro de 2021.

Ofício GAPRE nº 148/2021

*Amélia
Regente*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 10/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre alterar o dispositivo da Lei n.º 917/2012, que dispõe sobre cobrança da alíquota de contribuição dos segurados, e dá outras providências"*.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 26/02/21

HORA 09:43

ASSINATURA
DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10/2021

Armação dos Búzios, 24 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alterar o dispositivo da Lei n.º 917/2012 que dispõe sobre cobrança da alíquota de contribuição dos segurados. E dá outras providências.”*.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019, na qual estabeleceu-se regras e prazos para a aplicação e comprovação das medidas a serem pelos RPPS e pelo Ente Federativo;

CONSIDERANDO, ainda, que os arts. 9º, 11 e 36, I, da supracitada Emenda tratam sobre o valor a ser reajustado da alíquota, bem como seu respectivo prazo para implantação.;

Cabe salientar que a partir de 1º de março de 2020 passou-se a vigorar a nova alíquota de contribuição previdenciária, a qual foi reajustada para 14% (quatorze por cento).

Destaque-se ainda que todos os RPPS que se encontram em situação atuarial deficitária serão obrigados a aderir à contribuição mínima (14% - quatorze por cento) estabelecida em lei e adotada, inclusive pela União Federal.

Neste diapasão, com base na Emenda Constitucional, o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação de Búzios – BÚZIOSPREV, já vem praticando o reajuste, sendo necessária a regulamentação própria, mediante lei ordinária, por parte do Ente Municipal.

Pelas razões expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre alterar dispositivo da Lei n.º 917/2012, que dispõe sobre cobrança da alíquota de contribuição dos segurados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 42. da Lei nº 917/2012, a qual passa a constar a seguinte redação:

Art. 42 (...)

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem assim, se for o caso, sobre a remuneração dos inativos e aposentados a partir de 1º/3/2020, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 11, e inciso I do art. 36, da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos desde 16 de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10/2021

Armação dos Búzios, 24 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alterar o dispositivo da Lei n.º 917/2012 que dispõe sobre cobrança da alíquota de contribuição dos segurados. E dá outras providências.”*.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019, na qual estabeleceu-se regras e prazos para a aplicação e comprovação das medidas a serem pelos RPPS e pelo Ente Federativo;

CONSIDERANDO, ainda, que os arts. 9º, 11 e 36, I, da supracitada Emenda tratam sobre o valor a ser reajustado da alíquota, bem como seu respectivo prazo para implantação.;

Cabe salientar que a partir de 1º de março de 2020 passou-se a vigorar a nova alíquota de contribuição previdenciária, a qual foi reajustada para 14% (quatorze por cento).

Destaque-se ainda que todos os RPPS que se encontram em situação atuarial deficitária serão obrigados a aderir à contribuição mínima (14% - quatorze por cento) estabelecida em lei e adotada, inclusive pela União Federal.

Neste diapasão, com base na Emenda Constitucional, o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação de Búzios – BÚZIOSPREV, já vem praticando o reajuste, sendo necessária a regulamentação própria, mediante lei ordinária, por parte do Ente Municipal.

Pelas razões expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre alterar dispositivo da Lei n.º 917/2012, que dispõe sobre cobrança da alíquota de contribuição dos segurados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 42. da Lei nº 917/2012, a qual passa a constar a seguinte redação:

Art. 42 (...)

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem assim, se for o caso, sobre a remuneração dos inativos e aposentados a partir de 1º/3/2020, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 11, e inciso I do art. 36, da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos desde 16 de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 10/2021

Armação dos Búzios, 24 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alterar o dispositivo da Lei n.º 917/2012 que dispõe sobre cobrança da alíquota de contribuição dos segurados. E dá outras providências.”*.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019, na qual estabeleceu-se regras e prazos para a aplicação e comprovação das medidas a serem pelos RPPS e pelo Ente Federativo;

CONSIDERANDO, ainda, que os arts. 9º, 11 e 36, I, da supracitada Emenda tratam sobre o valor a ser reajustado da alíquota, bem como seu respectivo prazo para implantação.;

Cabe salientar que a partir de 1º de março de 2020 passou-se a vigorar a nova alíquota de contribuição previdenciária, a qual foi reajustada para 14% (quatorze por cento).

Destaque-se ainda que todos os RPPS que se encontram em situação atuarial deficitária serão obrigados a aderir à contribuição mínima (14% - quatorze por cento) estabelecida em lei e adotada, inclusive pela União Federal.

Neste diapasão, com base na Emenda Constitucional, o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação de Búzios – BÚZIOSPREV, já vem praticando o reajuste, sendo necessária a regulamentação própria, mediante lei ordinária, por parte do Ente Municipal.

Pelas razões expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre alterar dispositivo da Lei n.º 917/2012, que dispõe sobre cobrança da alíquota de contribuição dos segurados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 42. da Lei nº 917/2012, a qual passa a constar a seguinte redação:

Art. 42 (...)

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem assim, se for o caso, sobre a remuneração dos inativos e aposentados a partir de 1º/3/2020, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 11, e inciso I do art. 36, da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos desde 16 de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2021.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito